



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.657/2016

De 18 de Novembro de 2016.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 16.304.500,00 (dezesseis milhões e trezentos e quatro mil e quinhentos reais) e se desdobra:

I – R\$ 15.014.000,00 (quinze milhões e quatorze mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.290.500,00 (um milhão e duzentos e noventa mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Receitas Correntes			
Receita Tributária	708.900,00	0,00	708.900,00
Receita de Contribuições	67.000,00	0,00	67.000,00
Receita Patrimonial	66.400,00	37.300,00	103.700,00
Receita de Serviços	30.600,00	0,00	30.600,00
Transferências Correntes	16.321.100,00	1.253.200,00	17.574.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Outras Receitas Correntes	177.600,00	0,00	177.600,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-2.367.600,00	0,00	-2.367.600,00
Total das Receitas Correntes	15.004.000,00	1.290.500,00	16.294.500,00
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.014.000,00	1.290.500,00	16.304.500,00

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 16.302.100,00 (dezesseis milhões e trezentos e dois mil e cem reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 11.639.297,34 (onze milhões e seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.662.802,66 (quatro milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	10.975.500,00	4.557.552,01	15.533.052,01
Despesas de Capital	609.325,34	105.250,65	714.575,99
Reserva de Contingência	54.472,00	0,00	54.472,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	11.639.297,34	4.662.802,66	16.302.100,00

II – Por órgão de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	836.300,00	0,00	836.300,00
Gabinete do Prefeito	453.100,00	0,00	453.100,00
Departamento de Finanças	2.430.900,00	47.000,00	2.477.900,00
Departamento de Planejamento e Orçamento	351.000,00	0,00	351.000,00
Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	358.925,34	0,00	358.925,34
Departamento de Turismo Esporte Cultura e Lazer	166.000,00	0,00	166.000,00
Departamento de Educação	5.393.900,00	0,00	5.393.900,00
Departamento de Obras Saneamento e Desenvolvimento	1.594.700,00	0,00	1.594.700,00
Departamento de Assistência Social e Promoção Humana	0,00	755.788,01	755.788,01
Departamento de Saúde	0,00	3.860.014,65	3.860.014,65
Total da Administração Direta	11.584.825,34	4.662.802,66	16.247.628,00
Reserva de Contingência	54.472,00	0,00	54.472,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	11.639.297,34	4.662.802,66	16.302.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

III – Por função:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 – Legislativa	836.300,00	0,00	836.300,00
04 – Administração	3.235.000,00	0,00	3.235.000,00
08 – Assistência Social	0,00	755.788,01	755.788,01
09 – Previdência Social	0,00	47.000,00	47.000,00
10 – Saúde	0,00	3.860.014,65	3.860.014,65
12 – Educação	5.393.900,00	0,00	5.393.900,00
13 – Cultura	59.000,00	0,00	59.000,00
15 – Urbanismo	1.371.600,00	0,00	1.371.600,00
17 – Saneamento	3.000,00	0,00	3.000,00
18 – Gestão Ambiental	66.000,00	0,00	66.000,00
20 – Agricultura	292.925,34	0,00	292.925,34
26 – Transporte	220.100,00	0,00	220.100,00
27 – Desporto e Lazer	107.000,00	0,00	107.000,00
99 – Reserva de Contingência	54.472,00	0,00	54.472,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	11.639.297,34	4.662.802,66	16.302.100,00

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – De 6% (seis por cento) da despesa total fixada no artigo 4º; e

II – Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 1º - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

§ 2º - O envio de projeto de lei ao Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares deverá ser individualizado por programa e ação com exposição dos motivos de sua inclusão ou alteração.

Art. 7º – Além do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

III – Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 0,06 (seis décimos de por cento) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimentos de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14º do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Poder Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 – As transferências financeiras da Administração para a Câmara Municipal, e vice versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 18 de Novembro de 2016.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração